



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 141286/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Nova Floresta

DATA DE ENTRADA: 27/12/2024

ASSUNTO: Licitação - 00008/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Pretensão de Aquisição de Gelágua, Ar Condicionado e Geladeira, objetivo formalizar a solicitação para aquisição de gelágua, ar condicionado e geladeira com a finalidade de atender às necessidades da Camara Muncipal, visando proporcionar melhores condições de conforto e higiene no ambiente de trabalho/uso

INTERESSADOS: Tomaz de Pontes Bernardino



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00008/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241119DE00008

CONTRATO Nº: 00013/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E CG CLIMA SUBLIME LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Nova Floresta - Rua Pref. Felinto Florentino, 810 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 11.891.041/0001-31, neste ato representada pelo Presidente Tomaz de Pontes Bernardino, Brasileiro, Divorciado, Empresário/vereador, residente e domiciliado na Rua Gov. Pedro Gondim, S/N - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 022.374.204-08, Carteira de Identidade nº 1900150 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CG CLIMA SUBLIME LTDA - AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 666 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 70.143.516/0001-70, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00008/2024 - 03, de 04 de Dezembro de 2024, tem por objeto: Pretensão de Aquisição de Geláqua, Ar Condicionado e Geladeira, objetivo formalizar a solicitação para aquisição de geláqua, ar condicionado e geladeira com a finalidade de atender às necessidades da Camara Municipal, visando proporcionar melhores condições de conforto e higiene no ambiente de trabalho/uso.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00008/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

1 - LOTE 01			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	BEBEDOURO DE COLUNA EGC35 220VOLTS	UND	1
2	ARCONDICIONADO 12.000 BTUS, Potência de entrada: Aproximadamente 1000 a 1300W, Voltagem: 220V, Tipo de gás refrigerante: R-410*, Fluxo de ar: 400 a 500 m³/h. Ruído (Unidade interna): 25 a 45 dB Dimensões da unidade interna: Aproximadamente 80 cm (largura) x 28 cm (altura) x 20 cm (profundidade). Dimensões da unidade externa: Aproximadamente 70 cm (largura) x 55 cm (altura) x 30 cm (profundidade).	UND	3
3	ARCONDICIONADO 18 000 BTUS, Potência de entrada: Aproximadamente 1500 a 1800W, Classe energética: A, Voltagem: 220V, Tipo de gás refrigerante: R-410*, Fluxo de ar: 600 a 750 m³/h. Ruído (Unidade interna): 30 a 50 Db, Dimensões da unidade interna: Aproximadamente 85 cm (largura) x 30 cm (altura) x 22 cm (profundidade), Dimensões da unidade externa: Aproximadamente 80 cm (largura) x 60 cm (altura) x 35 cm (profundidade).	UND	2
4	REFRIGERADOR 371L DFN41 Frost Free Duplex 220V	UND	1
Total do Lote:			30.000,00
Total:			30.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Tomaz de Pontes Bernardino
 Presidente
 Câmara Municipal de Nova Floresta

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: DUODECIMO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

01.031.1001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

Tomaz de Pontes Bernardino
Presidente
Câmara Municipal de Nova Floresta

- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.


Tomaz de Pontes Bernardino
Presidente
Câmara Municipal de Nova Floresta

- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 06 de Dezembro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Tomaz de Pontes Bernardino
TOMAZ DE PONTES BERNARDINO
Presidente

022.374.204-08

Torr. Jino

Câmara Municipal de Nova Floresta

PELO CONTRATADO

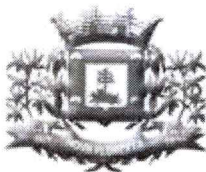
Ofélia
CG GRIMA SUBLIME LTDA
170.143.516/0001-70

CG GRIMA SUBLIME LTDA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 666

CENTRO - CEP: 58400-052

CAMPINA GRANDE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

Nova Floresta - PB, 04 de Dezembro de 2024.

PORTARIA Nº DV 00008/2024 - 02

O PRESIDENTE DO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Tomaz de Pontes Bernardino, Presidente da Câmara Municipal, como **Gestor**; e Francisco Rodrigues dos Santos Filho, Diretor da Câmara Municipal, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, que objetiva: Pretensão de Aquisição de Gelágua, Ar Condicionado e Geladeira, objetivo formalizar a solicitação para aquisição de gelágua, ar condicionado e geladeira com a finalidade de atender às necessidades da Camara Muncipal, visando proporcionar melhores condições de conforto e higiene no ambiente de trabalho/uso; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TOMAZ DE PONTES BERNARDINO
Presidente

Rodrigues dos Santos Filho, Diretor da Câmara Municipal, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00011/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 04 de Dezembro de 2024

TOMAZ DE PONTES BERNARDINO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00008/2024. OBJETO: Pretensão de Aquisição de Geláguia, Ar-Condicionado e Geladeira, objetivo formalizar a solicitação para aquisição de Geláguia, ar-condicionado e geladeira com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal, visando proporcionar melhores condições de conforto e higiene no ambiente de trabalho/uso. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Diretamente do Presidente. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 04/12/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00008/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, que objetiva: Pretensão de Aquisição de Geláguia, Ar Condicionado e Geladeira, objetivo formalizar a solicitação para aquisição de Geláguia, ar condicionado e geladeira com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal, visando proporcionar melhores condições de conforto e higiene no ambiente de trabalho/uso; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CG CLIMA SUBLIME LTDA - R\$ 30.000,00.

Nova Floresta - PB, 04 de Dezembro de 2024

TOMAZ DE PONTES BERNARDINO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
DISPENSA Nº DV00008/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Pretensão de Aquisição de Geláguia, Ar Condicionado e Geladeira, objetivo formalizar a solicitação para aquisição de Geláguia, ar condicionado e geladeira com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal, visando proporcionar melhores condições de conforto e higiene no ambiente de trabalho/uso; DESIGNO os servidores Tomaz de Pontes Bernardino, Presidente da Câmara Municipal, como Gestor; e Francisco Rodrigues dos Santos Filho, Diretor da Câmara Municipal, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00008/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 04 de Dezembro de 2024

TOMAZ DE PONTES BERNARDINO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00012/2024. OBJETO: PRETENSÃO AQUISIÇÃO DE POLTRONAS PARA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Diretamente do Presidente. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 05/12/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00012/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2024, que objetiva: PRETENSÃO AQUISIÇÃO DE POLTRONAS PARA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MILANO CASA E ESCRITORIO LTDA - R\$ 45.000,00.

Nova Floresta - PB, 05 de Dezembro de 2024

TOMAZ DE PONTES BERNARDINO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
DISPENSA Nº DV00012/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PRETENSÃO AQUISIÇÃO DE POLTRONAS PARA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA; DESIGNO os servidores Tomaz de Pontes Bernardino, Presidente da Câmara Municipal, como Gestor; e Francisco Rodrigues dos Santos Filho, Diretor da Câmara Municipal, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00012/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 05 de Dezembro de 2024

TOMAZ DE PONTES BERNARDINO
PRESIDENTE

EXTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE MOVEIS PROJETADOS PARA A RECEPÇÃO E SALA DE REUNIÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA CONFORME PROJETO ARQUITETONICO DE INTERIOR E TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: DUODECIMO CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA 01.031.1001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00012/2024 - 05.12.24 - MATIAS PONTES BARBOSA MOVEIS PLANEJADOS LTDA - R\$ 53.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Pretensão de Aquisição de Geláguia, Ar-Condicionado e Geladeira, objetivo formalizar a solicitação para aquisição de Geláguia, ar-condicionado e geladeira com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal, visando proporcionar melhores condições de conforto e higiene no ambiente de trabalho/uso. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: DUODECIMO CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA 01.031.1001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 500 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00013/2024 - 06.12.24 - CG CLIMA SUBLIME LTDA - R\$ 30.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRETENSÃO AQUISIÇÃO DE POLTRONAS PARA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: DUODECIMO CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA 01.031.1001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00014/2024 - 06.12.24 - MILANO CASA E ESCRITORIO LTDA - R\$ 45.000,00.

ATOS EMPRESARIAIS

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 13ª REGIÃO PB

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO: Nº 006/2024

INSTRUMENTO: MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024.

PARTES: Conselho Regional de Psicologia 13ª Região, e LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA – Plataforma de Licitações Eletrônicas.

CNPJ: 21.280.462/0001-80

OBJETO: Processo de Contratação de Plataforma de Licitações Eletrônicas para realização de Licitação em Meio Digital, por Intermediário da Rede Mundial de Computadores, para a realização de Negociações Seguras, Interativas e em Tempo Real Para o Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região (CRP-13/PB).

VALOR: Contratação sem Ônus para o CRP-13

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2024.

Alcira de Lourdes Teotônio Cavalcanti

Conselheira Presidente do CRP-13

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 21ª REGIÃO/PB

EDITAL DE CONTRIBUIÇÕES PARA FISCAIS E DEMAIS TAXAS

Nos termos da Resolução nº 2.170, de 01/10/2024, do Conselho Federal de Economia - COFECON, faço saber que na Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 23/10/2024 e deliberado através da Resolução do CORECON/PB nº 009/2024, ficou decidido sobre a cobrança dos valores das Contribuições Parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Corecon/PB para o exercício de 2025, aprovando-se a anuidade de Pessoa Física em R\$ 637,69 com vencimento até 31/03/2025 e com desconto de 10% para pagamento até 31/01/2025 e de 5% até 28/02/2025. Em tempo, foi homologada a Resolução de nº 010/2024 aprovando a política de anuidade diferenciada e descontos para os recém-registrados, observadas regras anualmente estabelecidas pelo Cofecon na Resolução nº 2.170 de 01/10/2024: 25% para a primeira anuidade; 50% para a segunda anuidade e 25% para terceira anuidade. A Resolução na íntegra encontra-se em nosso site www.corecon-pb.org.br e afixada no quadro de avisos, na sede do CORECON-PB.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2024.

ECON. CELSO PINTO MANGUEIRA
PRESIDENTE DO CORECON-PB

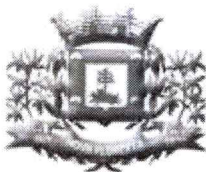
CRDD/PB - CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do CRDD/PB - Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Paraíba, usando das prerrogativas que lhes são conferidas pelo Art. 38 e seguintes, do Estatuto do Estado da Paraíba, convoca todos os Despachantes Documentalistas do Estado da Paraíba, em situação regular, a participarem da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 20 de dezembro de 2024 (sexta-feira), às 15:00h, em 1ª convocação e, às 15h30min, em 2ª convocação, com qualquer número de despachantes presentes, na sede do CRDD/PB, sito: Av. Júlia Freire, 348. Torre, João Pessoa/PB, para tratar da seguinte ordem do dia: 1. Prestação de contas exercícios 2021, 2022 e 2023; 2. O que ocorrer.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO ASSIS MONTENEGRO
CONSELHEIRO DIRETOR PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PRESIDENTE

Nova Floresta - PB, 04 de Dezembro de 2024.

PORTARIA Nº DV 00008/2024 - 02

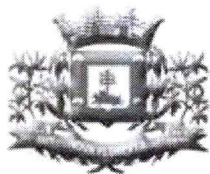
O PRESIDENTE DO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Tomaz de Pontes Bernardino, Presidente da Câmara Municipal, como **Gestor**; e Francisco Rodrigues dos Santos Filho, Diretor da Câmara Municipal, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, que objetiva: Pretensão de Aquisição de Gelágua, Ar Condicionado e Geladeira, objetivo formalizar a solicitação para aquisição de gelágua, ar condicionado e geladeira com a finalidade de atender às necessidades da Camara Muncipal, visando proporcionar melhores condições de conforto e higiene no ambiente de trabalho/uso; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TOMAZ DE PONTES BERNARDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Pretensão de Aquisição de Geláqua, Ar Condicionado e Geladeira, objetivo formalizar a solicitação para aquisição de geláqua, ar condicionado e geladeira com a finalidade de atender às necessidades da Camara Municipal, visando proporcionar melhores condições de conforto e higiene no ambiente de trabalho/uso.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: DUODECIMO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
01.031.1001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
500 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Nova Floresta - PB, 19 de Novembro de 2024.

AUDENES SALLYARK GUEDES DANTAS
Tesoureiro



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 5005.A148.4594.E6CF

Emitida no dia 19/11/2024 às 15:00:06

Nome Empresarial:

CG CLIMA SUBLIME LTDA

Endereço:

PRESIDENTE GETULIO VARGAS

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.501.808-9

Município:

CAMPINA GRANDE

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

666

Complemento:

CEP:

58400-052

CNPJ/CPF:

70.143.516/0001-70

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 70.143.516/0001-70

Razão Social: CG CLIMA SUBLIME LTDA

Nome Fantasia: SHOP DA REFRIGERACAO

Certidão emitida às 12:11 de 19/11/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **XbDg/wt2**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, NILTON MIRANDA SILVA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 007203, expedida em 07/06/2013, inscrito no CPF n° 42312027453, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
42312027453	007203	

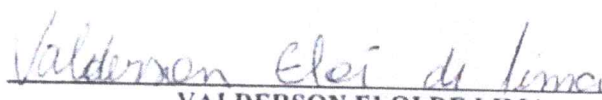
V E DE LIMA SHOP DA REFRIGERAÇÃO**CNPJ 70.143.516/0001-70****NIRE 24100587615****CONSOLIDAÇÃO****CLÁUSULA SEXTA - DO ENQUADRAMENTO:**

O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro de Natal - Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim ajustado, a empresária assina o presente instrumento.



VALDERSON ELOI DE LIMA
Empresário

V E DE LIMA SHOP DA REFRIGERAÇÃO

CNPJ 70.143.516/0001-70

NIRE 24100587615

CONSOLIDAÇÃO

VALDERSON ELOI DE LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 31/10/1970, filho de Manoel Eloi Sobrinho e Diva Miranda Sobrinho, residente e domiciliada na Rua Araci de Almeida, 25, conjunto vista verde - Potengi - Natal/RN - Cep. 59132-710, portador da Carteira de habilitação n.º 01477563703, expedida pelo Detran/RN e CPF sob n.º 555.645.004-82, titular da empresa **V E DE LIMA SHOP DA REFRIGERAÇÃO**, estabelecido na Rua Onemizo Fernandes Maia, 27 - Nossa Senhora da Apresentação - Natal/RN - CEP 59114-235. Inscrita o CNPJ sob o n.º 23.376.571/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob NIRE n.º 24800888685, alterar e consolidar seu ato constitutivo e alterações posteriores mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL:

O Empresário Individual gira como nome empresarial **V E DE LIMA SHOP DA REFRIGERAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL:

O capital é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE:

O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Onemizo Fernandes Maia, 27 - Nossa Senhora da Apresentação - Natal/RN - CEP 59114-235.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO:

- 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
- 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
V E DE LIMA
CNPJ 70.143.516/0001-70

VALDERSON ELOI DE LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 31/10/1970, filho de Manoel Eloi Sobrinho e Diva Miranda Sobrinho, residente e domiciliado na Rua Araci de Almeida, 25, conjunto vista verde – Potengi – Natal/RN – Cep. 59132-710, portador da Carteira de habilitação n.º 01477563703, expedida pelo Detran/RN e CPF sob n.º 555.645.004-82, titular da empresa **V E DE LIMA**, estabelecido na rua Araci de Almeida, 25, conjunto vista verde – Potengi – Natal/RN – Cep. 59132-710. Inscrita o CNPJ sob o n.º **70.143.516/0001-70**, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob NIRE n.º **24100587615**, resolve alterar e consolidar seu ato constitutivo e alterações posteriores mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

A denominação do empresário passa a ser neste ato **V E DE LIMA SHOP DA REFRIGERAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na Rua Onemizo Fernandes Maia, 27 – Nossa Senhora da Apresentação – Natal/RN – CEP 59114-235.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES

- 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
 3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital é de R\$ 0,00 (zero reais e zero centavos), alterado neste ato para R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), integralizado em moeda corrente do país, sob a titularidade do empresário **VALDERSON ELOI DE LIMA**.

CLAUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo do empresário individual, não alcançadas permanecem em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO:

Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento, que passa a ter a seguinte redação:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 70.143.516/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/05/1994
NOME EMPRESARIAL CG CLIMA SUBLIME LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SHOP DA REFRIGERACAO				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS		NÚMERO 666	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.400-052	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@CLIMASUBLIME.CM.BR		TELEFONE (83) 9806-0337		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/11/2024 às 15:03:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Cláusula Décima Quarta - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=Uq8RbSWMYRi0j7MeUjJA&chave2=divYHKOcZXWAGXcf14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 55564500482-VA, PERSO ELOI DE LIMA | 77849213491-1/MARCIA CRISTINA ELOI DE LIMA OLIVEIRA

DO FORO/CLÁUSULA ARBITRAL

Cláusula Décima Quinta - A(s) parte(s) eleger(m) o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Afogados da Ingazeira, 04/07/2024

MARCIA CRISTINA ELOI DE LIMA OLIVEIRA

VALDERSON ELOI DE LIMA

Certifico o Registro em 23/07/2024

23/07/2024



Arquivamento 20248810570 de 23/07/2024 Protocolo 248810570 de 05/07/2024 NIRE 26104023041

Nome da empresa CG CLIMA SUBLIME LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 310834901106863

respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Nona - A administração da sociedade será exercida pela sócia VALDERSON ELOI DE LIMA, ISOLADAMENTE, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Décima - Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

Cláusula Décima Primeira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores (es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Décima Terceira - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=luq8RbSMUyR10j7MeUjAcchavez2=biVtHkocZxWAgXci14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 55664500482-VALDERSON ELOI DE LIMA | 77849213491-MARCIA CRISTINA ELOI DE LIMA OLIVIERA

JUCEPE Certifico o Registro em 23/07/2024
Arquivamento 20248810570 de 23/07/2024 Protocolo 248810570 de 05/07/2024 NIRE 26104023041
Nome da empresa CG CLIMA SUBLIME LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 310834901106863

23/07/2024

DA SEDE

Cláusula Terceira - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, 666, Centro, Campina Grande - PB CEP: 58.400-052.

Cláusula Quarta - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Quinta - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, 3314-7/06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmica, 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico, 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas, 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos, 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis, 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação, 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Sexta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 06/05/1994 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sétima - O capital é de R\$ 150.000,00, (cento e cinquenta mil reais), divididos em 1.500 quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de cotas	Porcentual	Valor (R\$)
MARCIA CRISTINA ELOI DE LIMA OLIVEIRA	150	10%	15.000,00
VALDERSON ELOI DE LIMA	1.350	90%	135.000,00
TOTAL:	1500	100%	150.000,00

Cláusula Oitava: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos

Certifico o Registro em 23/07/2024

23/07/2024

JUCEPE

Arquivamento 20248810570 de 23/07/2024 Protocolo 248810570 de 05/07/2024 NIRE 28104023041

Nome da empresa CG CLIMA SUBLIME LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pb.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 310834901106863



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=Ujg8RbSWMyR0j7MeJjAcchavez=biVYHkoCZWAGXci4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 5554500482-VAJERSON ELOI DE LIMA|77849213491-11ARCIA CRISTINA ELOI DE LIMA OLIVEIRA

Parágrafo Único. O ativo e passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada.

Cláusula 4ª: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula 5ª: A sociedade DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I (ME) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula 6ª: A administração da sociedade será exercida pela sócia VALDERSON ELOI DE LIMA, ISOLADAMENTE, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, (determinar se em conjunto ou individualmente), podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 7ª: O (s) administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não está (ão) incurso (s) em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-lo(s) de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula 8ª: Firma ato continuo a solicitação do contrato social da sociedade empresária limitada, conforme ato:

EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

CONTRATO SOCIAL CG CLIMA SUBLIME LTDA

VALDERSON ELOI DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascido 31/10/1970, empresário, identidade CNH 01477563703 DETRA RN, CPF nº 073.599.444-73, residente e domiciliado (a) na Avenida Presidente Getulio Vargas, 666, Centro, Campina Grande – PB CEP: 58.400-052.

MARCIA CRISTINA ELOI DE LIMA OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em 27/04/1973, empresária, CNH 06477732512 DETRAN RN, CPF nº 778.492.134-91, residente e domiciliada no Avenida Presidente Getulio Vargas, 666, Centro, Campina Grande – PB CEP: 58.400-052.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição e de empresa LTDA.

Cláusula Segunda - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **CG CLIMA SUBLIME LTDA**

Certifico o Registro em 23/07/2024

23/07/2024

JUCEPE

Arquivamento 20248810570 de 23/07/2024 Protocolo 248810570 de 05/07/2024 NIRE 26104023041

Nome da empresa CG CLIMA SUBLIME LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pb.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 310834901106863



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 55564500482-VAJDERSON ELOI DE LIMA|77849213491-MARCIA CRISTINA ELOI DE LIMA OLIVEIRA

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LIMITADA

VALDERSON ELOI DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascido 31/10/1970, empresário, identidade CNH 01477563703 DETRA RN, CPF nº 073.599.444-73, residente e domiciliado (a) na Avenida Presidente Getulio Vargas, 666, Centro, Campina Grande – PB CEP: 58.400-052, inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob a firma V E DE LIMA SHOP DA REFRIGERAÇÃO, CNPJ 70.143.516/0001-70, NIRE 26104023041 de 06/05/1994 e, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIA para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada, uma vez que ADMITIU a sócia MARCIA CRISTINA ELOI DE LIMA OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em 27/04/1973, empresária, CNH 06477732512 DETRAN RN, CPF nº 778.492.134-91, residente e domiciliada no Avenida Presidente Getulio Vargas, 666, Centro, Campina Grande – PB CEP: 58.400-052, passando a se constituir sob o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

Cláusula 1ª: A sociedade girará sob o novo nome empresarial **CG CLIMA SUBLIME LTDA** e terá sede e domicílio Avenida Presidente Getulio Vargas, 666, Centro, Campina Grande – PB CEP: 58.400-052.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 2ª: O objeto da sociedade será, 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, 3314-7/06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmica, 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico, 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas, 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos, 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis, 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação, 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Cláusula 3ª: O capital social será de R\$ 150.000,00, (cento e cinquenta mil reais), divididos em 1.500 quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, integralizadas em moeda nacional, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

Socio	Nº de cotas	Porcentual	Valor (R\$)
MARCIA CRISTINA ELOI DE LIMA OLIVEIRA	150	10%	15.000,00
VALDERSON ELOI DE LIMA	1.350	90%	135.000,00
TOTAL:	1500	100%	150.000,00



http://assinador.pscs.cor.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Uq8h8SWMyR10j7WeJJAchavez2dVYHKOZxwAGXci14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 55564500482-VAJDERSON ELOI DE LIMA | 77849213491-MARCIA CRISTINA ELOI DE LIMA OLIVEIRA

Certifico o Registro em 23/07/2024

23/07/2024

Arquivamento 20248810570 de 23/07/2024 Protocolo 248810570 de 05/07/2024 NIRE 26104023041

Nome da empresa CG CLIMA SUBLIME LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 310834901106863



248810570

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CG CLIMA SUBLIME LTDA
PROTOCOLO	248810570 - 05/07/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 26104023041
 CNPJ 70.143.516/0001-70
 CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2024
 SOB N: 20248810570

EVENTOS

040 - TRANSFORMAÇÃO ARQUIVAMENTO: 20248810570

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 55564500482 - VALDERSON ELOI DE LIMA - Assinado em 20/07/2024 às 12:15:53

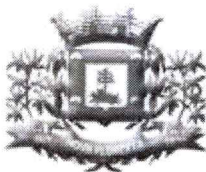
Cpf: 77849213491 - MARCIA CRISTINA ELOI DE LIMA OLIVEIRA - Assinado em 20/07/2024 às 12:16:26

Assinado eletronicamente por
 JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
 SECRETÁRIA GERAL

1

JUCEPE Certifico o Registro em 23/07/2024
 Arquivamento 20248810570 de 23/07/2024 Protocolo 248810570 de 05/07/2024 NIRE 26104023041
 Nome da empresa CG CLIMA SUBLIME LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 310834901106863

23/07/2024



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

Nova Floresta - PB, 04 de Dezembro de 2024.

PORTARIA Nº DV 00008/2024 - 02

O PRESIDENTE DO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Tomaz de Pontes Bernardino, Presidente da Câmara Municipal, como **Gestor**; e Francisco Rodrigues dos Santos Filho, Diretor da Câmara Municipal, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, que objetiva: Pretensão de Aquisição de Gelágua, Ar Condicionado e Geladeira, objetivo formalizar a solicitação para aquisição de gelágua, ar condicionado e geladeira com a finalidade de atender às necessidades da Camara Municipal, visando proporcionar melhores condições de conforto e higiene no ambiente de trabalho/uso; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TOMAZ DE PONTES BERNARDINO
Presidente



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/12/2024 às 09:40:03 foi protocolizado o documento sob o Nº 141295/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Nova Floresta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Tomaz de Pontes Bernardino.

Número do Contrato: 000000132024

Data da Publicação: 06/12/2024

Data da Assinatura: 06/12/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Empresa Jurídica para realização de serviços de Inventário Patrimonial/Tombamento de todos os bens de móveis/imóveis, pertencente a Prefeitura Municipal de Nova Floresta PB. Conforme termo de Referência.

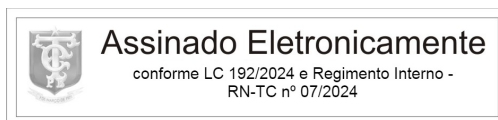
Contratado (Nome): Cg Clima Sublime Ltda

Contratado (CNPJ): 70.143.516/0001-70

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8d0cc05b7658e30722926139a63896db
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f20aab5a25165bd693bbdba2e19f3fd8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	217d741cd3d01f7d90996db654c1ef28
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9b9a34635cfa87990deae4d5433b222f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	9ea7344234b73ead9b27dd9a3c9a4800
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	9ea7344234b73ead9b27dd9a3c9a4800
Designação do gestor do contrato	Sim	9ea7344234b73ead9b27dd9a3c9a4800

João Pessoa, 27 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB